



Mensagem 01/2014

Assunto: Projeto de Lei 03/2014

Á EXCELENTISSIMA SENHORA Mariana Pereira Leite Presidente da Câmara Municipal de Estreito - MA

	Câmara Municipal de Estreito - MA
	Projeto Nº 03 acuty
1	ا Reprovado ا مهمیت متحدا
	Aprov. com alteração Votos Mammidade
	your unaumidate
	1- 16 10512019
	Nis souse
	1º Secretaria

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta casa, o incluso Projeto de Lei, que **cria o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG**, no âmbito do Município de Estreito.

<u>JUSTIFICATIVA</u>

O presente projeto de lei visa à criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, no âmbito do Município de Estreito.

Nosso município encontra-se com a segurança da população precária, com o crescimento considerável da criminalidade, inclusive com um número significativo de jovens e adolescentes envolvidos, chamando atenção do Poder Executivo para tal situação, que não pode mais continuar dessa forma.

Nossa constituição, em seu artigo 6, estabelece o seguinte:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a saúd

29.04.2014 Blown.

1

Encamiahado para a lamisac de





a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG será de total importância para a população Estreitense, pois tratará de um tema primordial para a população.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

Estreito/MA, 22 de abril de 2014:

Cícero Neco Morais Prefeito Mynicipal





LEI N° 03/2014, de 22 de abril de 2014.

Ī	Câmara Municipal de Estreito - MA	
	Projeto Nº 03 / 2014	
١	Aprovado 🔲 Reprovado	
	Aprov. com alteração	0
1	vous (manimicked	r
١	DELAMAL	
	1º Secretária	
- 1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ו

"Cria o Conselho Municipal de Segurança - COMSEG, no âmbito do Município de Estreito - MA."

A Câmara Municipal de Estreito, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança - COMSEG, que regido por esta Lei será constituído como fórum democrático e deliberativo para colaboração com o Poder Público local na formulação e fiscalização de políticas públicas para o setor.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança tem por finalidade:

- I Apresentar ao Poder Público medidas e atividades que visem promover a segurança da população de Estreito;
- II Desenvolver debates e pesquisas relativos à segurança pública;
- III Criar campanhas para promover a participação da sociedade em projetos que visem à melhoria da segurança no Município;
- IV Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;







V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEG será composto por:

- I Dois representantes da Secretaria de Administração, sendo dois titulares e dois suplentes;
- II Dois representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- III Dois representantes do Comando da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente do 24º Batalhão;
- IV Dois representantes da Polícia Civil, sendo um titular e um suplente;
- V Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;
- VI Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Estreito ACIE, sendo dois titulares e dois suplentes;
- VII Dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil OAB de Estreito, sendo um titular e um suplente;
- VIII Dois representantes do Conselho Tutelar de Estreito, sendo um titular e um suplente;
- IX Dois representantes da Câmara Municipal, sendo dois titulares e dois suplentes;
- X Quatro (quatro) representantes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de organizações representativas da sociedade civil.
- § 1º Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos a qual estão vinculados.
- § 2º O representante suplente somente poderá participar das reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Segurança e terá direito a voto nas







ausências e impedimentos do representante titular da categoria que representa.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do COMSEG:

- I Eleição da Comissão Executiva;
- II Formação de Conselho Consultivo Popular;
- III Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;
- IV Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;
- V Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;
- VII Apreciar as substituições dos Conselheiros;
- VIII Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;
- IX Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal os nomes eleitos para a Comissão Executiva;
- X Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito e a Comissão de Políticas Sociais e Direito do Cidadão na Câmara Municipal de Estreito, o Relatório de Atividades do Conselho.
- **Art. 5º** As deliberações do COMSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 6º Os representantes das Secretarias e das Assessorias da Prefeitura Municipal terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:







- I Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;
- II Verificar, no órgão que representam os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;
- III Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.
- Art. 7º A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança será composta da seguinte forma:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário.
- Art. 8º Compete à Comissão Executiva:
- I Convocar as reuniões ordinárias;
- II Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do COMSEG;
- III Coordenar a execução das deliberações do COMSEG;
- IV Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;
- V Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;
- VI Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho;
- VII Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.
- Art. 9º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Se a maioria simples que for conseguida no primeiro escrutínio, os dois membros mais votados neste, farão nova disputa, em segundo escrutínio.







Art. 10. Compete ao Presidente:

- I Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- II Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;
- III Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais:
- IV Representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;
- V Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;
- VI Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;
- VII Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias;
- VIII Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.
- Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:
- I Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.
- Parágrafo único. Na falta do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Conselho para presidir suas reuniões.
- Art. 12. Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.
- Art. 13. Compete ao 1º Secretário:
- I Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º
 Secretário;
- II Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- III Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.







Art. 14. Compete ao 2º Secretário:

- I Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;
- II Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;
- III Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR

Art. 15. Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do COMSEG.

Art. 16. A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 17. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terco) dos seus membros.

CAPÍTULO VII - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 18. O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.







Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.

Art. 20. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança de Estreito não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes para o cumprimento desta Lei.

Art. 22. O Conselho formalizará suas decisões por meio de deliberações, que serão publicadas no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 23. O mandato dos membros do COMSEG será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 24 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMSEG serão prestados pelo órgão da administração pública responsável pela política pública de Segurança.

Art. 25. A designação dos membros do COMSEG dar-se-á por ato baixado pelo Prefeito Municipal e serão publicadas no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito - MA, Estado do Maranhão, aos 22 de abril de 2014.

Cícero Neco/Morais Prefeito/Municipal

9